



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.22.01 - SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa **CORDEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Theodorico Barroso, nº 843, Bairro Montese, CEP: 60.420-314, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 08.466.943/0001-16, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente em tempo hábil, vem à presença dessa douta comissão de licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da lei n.º 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública de abertura do referido processo está prevista para **08/05/2024**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de previsto no artigo 41, § 1º da Lei 8666/1993.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório por restringirem a competitividade, condição esta essencial para qualquer procedimento licitatório do instrumento editalício, consta a seguinte exigência para comprovação de qualificação técnica por parte das empresas licitantes e ao nos deparar-nos com as exigências editalícias referente ao processo licitatório em epígrafe, observamos exigências de quantitativos referentes a **(16)dezesseis unidades** e não a uma unidade a ser reformada, o que entendemos restringe a participação das empresas.

DO EDITAL:

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - A licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar Prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

02- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo conselho competente, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) EXECUÇÃO DE REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3, EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.400,00m²;
- b) EXECUÇÃO DE TELHAMENTO OU RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.200,00m²;
- c) EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 11.800,00m²;
- d) EXECUÇÃO DE CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 2.800,00m²;
- e) EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS OU EXTERNAS, EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 22.500,00m².



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



DAS NOSSAS ALEGAÇÕES:

DAS QUANTIDADES PREVISTAS NO ORÇAMENTO:

a)

Item	Código	Serviço	SEINFRA	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Global (R\$)	Valor Global (R\$)
11.1.3	C3028	SERVIÇO	28.1	ESP. = 7mm P/ PAREDE REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	51,72	22.900,000	1.184.388,00	1.491.381,37	

Portanto exigido 50% do orçado e 7,02% do valor global.

Item	Código	Serviço	SEINFRA	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Global (R\$)	Valor Global (R\$)
3.1.1	C2200	SERVIÇO	28.1	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	51,14	22.518,380	1.151.589,95	1.450.082,07	

b)

Item	Código	Serviço	SEINFRA	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Global (R\$)	Valor Global (R\$)
				CUMEEIRA TELHA CERÂMICA,	M	20,40	2.080,510	41.720,35	77.718,26	

Portanto exigido 50% do orçado, e 6,83% do valor global.

c)

Item	Código	Serviço	SINAPI	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Global (R\$)	Valor Global (R\$)
11.1.1	98557	SERVIÇO	11.23 DES	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	44,37	23.812,420	1.047.683,07	1.319.242,52	

Portanto exigido 50% do orçado e 6,21% do valor global.

d)

Item	Código	Serviço	SEINFRA	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Global (R\$)	Valor Global (R\$)
11.3.1	C4431	SERVIÇO	28.1	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE	M2	124,60	5.782,830	720.540,61	907.304,74	

Portanto exigido 50% do orçado e 4,27% do valor global.

e)

Item	Código	Serviço	SEINFRA	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Valor Global (R\$)	Valor Global (R\$)
7.2.3	C1615	SERVIÇO	28.1	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	21,07	27.903,118	587.918,69	740.307,21	
7.1.3	C1614	SERVIÇO	28.1	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	22,85	17.149,438	391.864,65	493.435,97	

Portanto exigido 50% do orçado, e 5,81% do valor global

Ocorre que estes serviços não representam, % do valor global e não tem qualquer método construtivo ou operacional que justifiquem a exigência dessas quantidades, quando muito poderia ser exigido obras de complexidade similar, notadamente em relação ao valor da obra, considerando-se o valor global dividido por dezesseis escolas, ai teríamos empresas que houvessem construído obras de engenharia no valor médio de: $(21.233.776,39/16 = R\$1.327.111,02$, que considerando 50% daria R\$663.555,00), valor médio para uma unidade a ser reformada considerando 50% do valor estimado na licitação.

As exigências dessas quantidades não devem prosperar, haja vista que a lei de licitações prevê obras similares, portanto devem guardar quantidades relativa a uma unidade e sim as 16 obras o edital extrapola suas exigências editalícias.

Da forma da lei:

"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

" Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Teodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



O §1º do mesmo artigo dispõe que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.

Existe, ainda, a capacidade técnico-profissional, prevista no inc. I do §1º do art. 30, que é a "comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas (entendemos quantidades de atestados) e prazos máximos". Portanto, nos termos da lei, subsiste a viabilidade de se exigir tanto a capacidade técnica-operacional, quanto a capacidade técnico-profissional da licitante.

A doutrina e a jurisprudência são unânimes ao asseverar a possibilidade de exigir-se a capacidade técnico-operacional da empresa. Até porque, não fosse esta a exegese, teríamos exigências muito mais severas para as empresas em relação à compra de bens pela Administração Pública, do que aquelas atinentes à licitações para obras e serviços de engenharia, o que seria, ao menos em regra, incoerente.

A Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, serão estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30, bem **como a noção de indispensabilidade**, contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

O texto extraído do parecer do Procurador Paulo Soares Bugarin, nos autos alusivos à Decisão nº 395/95 também é esclarecedor: "Assim, não restam dúvidas que, apesar do veto, a Lei nº 8.666/93 continua permitindo a exigência de "comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação...", conforme inscrito no inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/93".

A execução de obras, trata-se de serviço eminentemente técnico e, como tal, deve exigir a participação de profissionais especializados aliada à capacitação operativa da empresa a ser contratada, principalmente em se tratando de Administração Pública, quando há desdobramento de problemas econômicos e administrativos, ligados ao fluxo de recursos disponíveis ou à liberação de

DO NOSSO PEDIDO:

Pelo exposto ratificamos que as quantidades exigidas para o operacional não refletem as quantidades exigidas para cada unidade a ser reformada, portanto devem ser revistas pela Prefeitura Municipal, de maneira a garantir a lisura e a maior competitividade ao certame licitatório, uma feita que as quantidades retiradas sobre o orçamento global são elevadas e causam restrições a participação de empresas, notadamente em serviços de baixa complexidade, como os elencados no edital.

Certos do atendimento de nossas ponderações, despedimo-nos mui,

Respeitosamente,

Fortaleza/CE, 03 de Maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO
Data: 03/05/2024 14:35:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO

CPF: 461.616.273-53

Administrador



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Teodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

33 Fis. 606
Rubrica
SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201122781

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CORDEIRO CONSTRUCOES - LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2300156978

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

4 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188551 em 05/07/2023 da Empresa CORDEIRO CONSTRUCOES - LTDA, CNPJ 08466943000116 e protocolo 230906958 - 09/06/2023. Autenticação: 29D47A4D6DFDFA6DB746DF63BDAB9EE24BCAA2E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.695-8 e o código de segurança yUBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 1/12

606V
no





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

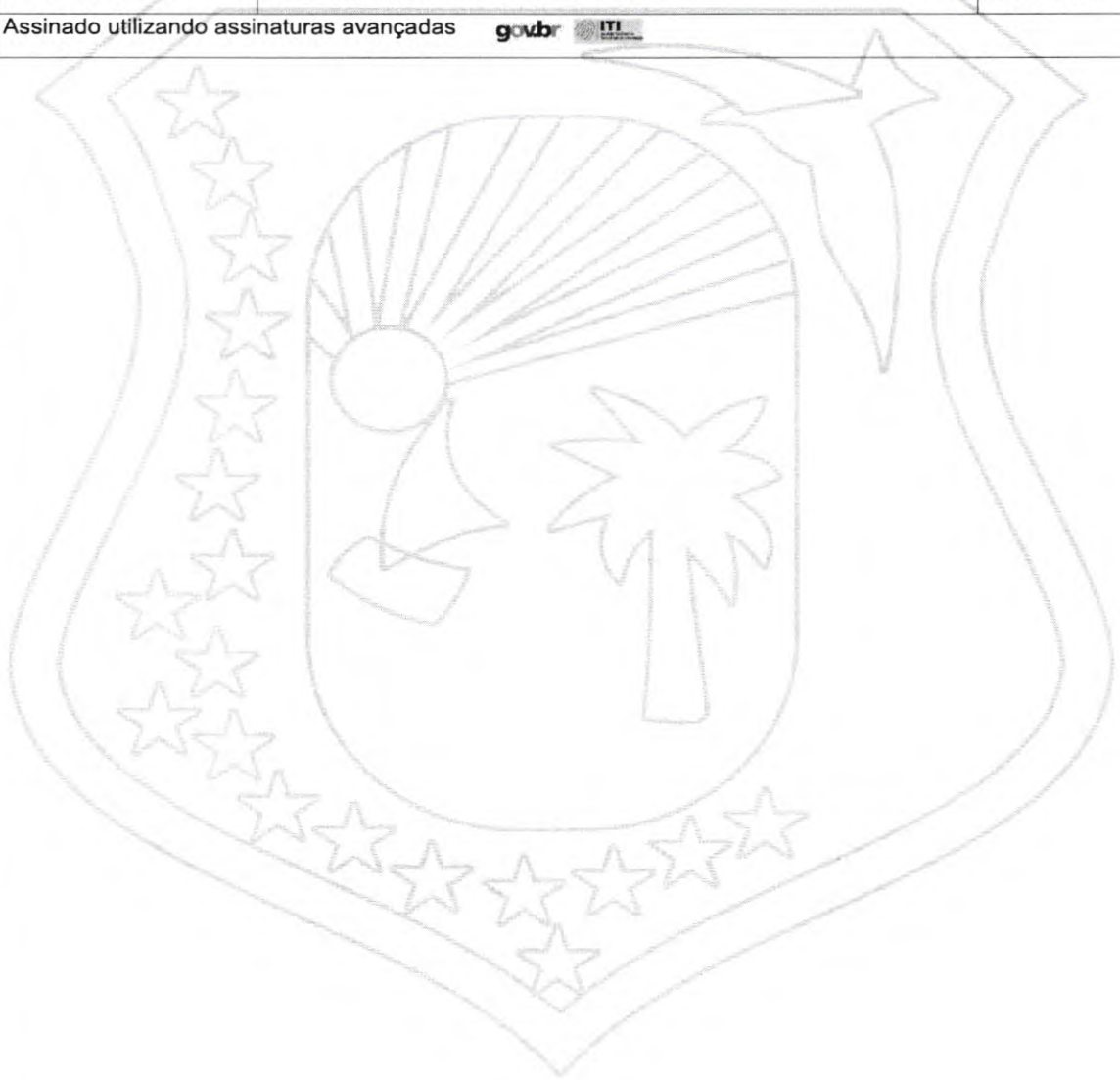
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.695-8	CEP2300156978	09/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.616.273-53	FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





**6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
CORDEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 08.466.943/0001-16**

FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural do Município de Senador Pompeu no Estado do Ceará, nascido em 06/08/1971, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2000010103180 SSP/CE e inscrito no CPF (MF) sob o Nº 461.616.273-53, residente e domiciliado na Rua Planaltina nº 203 – A, CEP: 60.542-125, Bonsucesso, no Município de Fortaleza no Estado do Ceará; único sócio da sociedade empresária unipessoal "CORDEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.943/0001-16, com sede na Rua Theodorico Barroso nº 843, Bairro Montese – CEP: 60.420-314, Fortaleza - Ceará, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nire: 23201122781, por despacho de 08/11/2006, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolve alterar o citado documento e concomitantemente consolidar neste instrumento todos os dispositivos em vigor até a presente data, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da empresa que passa a ser:

- a) – O objeto principal é segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica Principal
41.20-4-00	Construção de Edifícios

- b) - Os objetivos secundários são segundo a Classificação Nacional de Atividade Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômicas Secundárias
42.13-8-00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas
42.21-9-02	Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
42.21-9-04	Construção de Estações e Redes de Telecomunicações
42.22-7-01	Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto obras de irrigação



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE





43.13-4-00	Obras de Terraplenagem
42.92-8-01	Montagem de Estruturas Metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00	Instalação e Manutenção Elétrica
43.22-3-01	Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
43.99-1-05	Perfuração e Construção de Poços de Água
43.22-3-02	Instalação e manutenção de Sistemas Centrais de Ar-Condicionados, de Ventilação e Refrigeração
43.22-3-03	Instalações de Sistemas de Prevenção contra Incêndio
43.29-1-04	Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em vias públicas, Portos e Aeroportos
43.99-1-01	Administração de Obras
43.99-1-03	Obras de Alvenaria
43.30-4-04	Serviços de Pintura de Edifícios
43.30-4-99	Obras de Acabamento da Construção
43.91-6-00	Obras de Fundações
71.12-0-00	Serviços de Engenharia
42.11-1-01	Construção de Rodovias e Ferrovias
42.22-7-02	Obras de Irrigação
71.19-7-01	Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia
81.30-3-00	Atividades Paisagísticas



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188551 em 05/07/2023 da Empresa CORDEIRO CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ 08466943000116 e protocolo 230906958 - 09/06/2023. Autenticação: 29D47A4D6DFB6DB746DF63BDAB9EE24BCAA2E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.695-8 e o código de segurança yUBN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/12



82.11-3-00

Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente alteração, o sócio resolve consolidar seu Contrato Social inicial e alterações, passando a ser descrito da seguinte maneira:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)

FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural do Município de Senador Pompeu no Estado do Ceará, nascido em 06/08/1971, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2000010103180 SSP/CE e inscrito no CPF (MF) sob o Nº 461.616.273-53, residente e domiciliado na Rua Planaltina nº 203 – A, CEP: 60.542-125, Bonsucesso, no Município de Fortaleza no Estado do Ceará; único sócio da sociedade empresária unipessoal "CORDEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.943/0001-16, com sede na Rua Theodorico Barroso nº 843, Bairro Montese – CEP: 60.420-314, Fortaleza - Ceará, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nire: 23201122781, por despacho de 08/11/2006, resolve através deste documento CONSOLIDAR o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira nesta Capital, sob o nome empresarial "CORDEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.", nome fantasia "CORDEIRO CONSTRUÇÕES", reger-se-á pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem foro jurídico na Cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, com sua sede na Rua Theodorico Barroso nº 843, Bairro Montese – CEP: 60.420-314, Fortaleza - Ceará. Podendo, todavia, abrir e fechar filiais, sucursais, agências,



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



Página 3 de 8

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188551 em 05/07/2023 da Empresa CORDEIRO CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ 08466943000116 e protocolo 230906958 - 09/06/2023. Autenticação: 29D47A4D6FDFBA6DB746DF63BDAB9EE24BCAA2E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.695-8 e o código de segurança yUBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/12



depósitos, lojas e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, fixando, para os devidos fins e efeitos legais o capital de cada dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto social da empresa é:

- a) – O objeto principal é segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica Principal
41.20-4-00	Construção de Edifícios

- b) - Os objetivos secundários são segundo a Classificação Nacional de Atividade Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômicas Secundárias
42.13-8-00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas
42.21-9-02	Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
42.21-9-04	Construção de Estações e Redes de Telecomunicações
42.22-7-01	Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00	Obras de Terraplenagem
42.92-8-01	Montagem de Estruturas Metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00	Instalação e Manutenção Elétrica
43.22-3-01	Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
43.99-1-05	Perfuração e Construção de Poços de Água
43.22-3-02	Instalação e manutenção de Sistemas Centrais de Ar-condicionado, de Ventilação e Refrigeração
43.22-3-03	Instalações de Sistemas de Prevenção contra Incêndio
43.29-1-04	Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em vias públicas, Portos e Aeroportos
43.99-1-01	Administração de Obras
43.99-1-03	Obras de Alvenaria
43.30-4-04	Serviços de Pintura de Edifícios
43.30-4-99	Obras de Acabamento da Construção
43.91-6-00	Obras de Fundações
71.12-0-00	Serviços de Engenharia
42.11-1-01	Construção de Rodovias e Ferrovias
42.22-7-02	Obras de Irrigação
71.19-7-01	Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



81.30-3-00	Atividades Paisagísticas
82.11-3-00	Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os objetivos sociais, poderão ser ampliados, reduzidos ou modificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mercadorias destinadas à compra e vendas de materiais de construção não circulam pelo estabelecimento usuário, por se tratar de operações comerciais de compras e vendas casadas, feitas previamente pela Sociedade, através de pedidos prévios, oriundos de vendas aos seus clientes de serviços e concorrências públicas, vinculados aos contratos de obras.

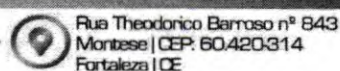
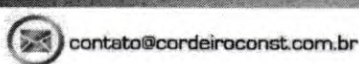
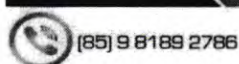
PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da Sociedade Limitada Única é de R\$ 184.500,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), representados por 184.500 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas no ato deste instrumento em moeda corrente do país, sendo as quotas de Capital assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO	184.500	100	184.500,00
TOTAL:	184.500	100	184.500,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia 08 de Novembro de 2006, e o prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e individuais em relação à Sociedade, e, dará direito nas resoluções, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, condições e preço, direito a preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade é restrita ao valor das quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO, visando, sempre os interesses da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar, e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou por vontade do sócio. Ocorrendo a dissolução, o patrimônio social se converterá em favor deste na proporção de suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designar administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE





patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contrato Social poderá ser modificado no tocante à administração e demais cláusulas através de aditivo ao Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas e resolver conflitos que porventura venham a surgir em decorrência deste Contrato o fórum da Comarca de Fortaleza, estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza (CE), 22 de Maio de 2023.

FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO
Administrador
Assinado Digitalmente



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Theodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



Página 7 de 8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

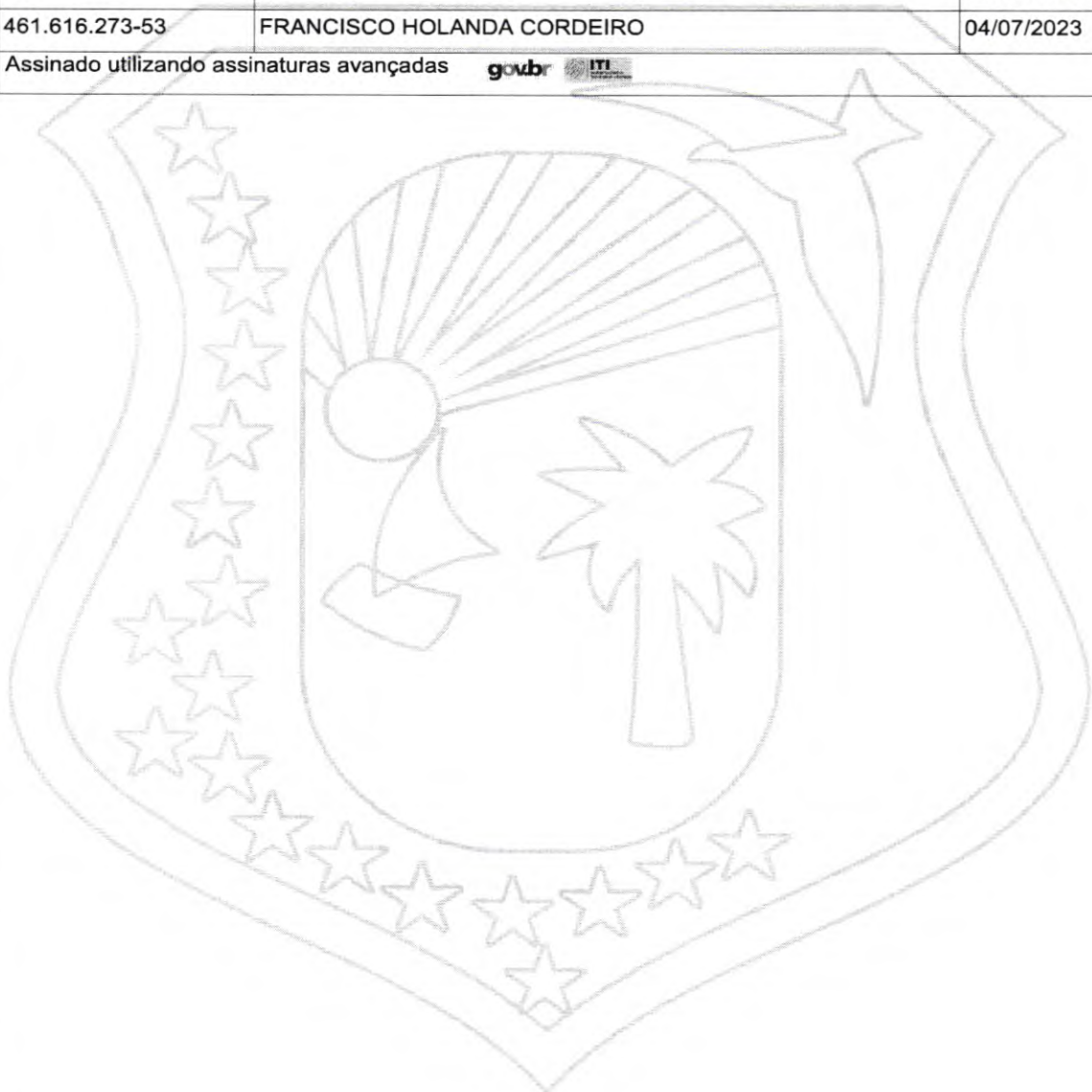
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.695-8	CEP2300156978	09/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.616.273-53	FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188551 em 05/07/2023 da Empresa CORDEIRO CONSTRUCOES - LTDA, CNPJ 08466943000116 e protocolo 230906958 - 09/06/2023. Autenticação: 29D47A4D6DFBFA6DB746DF63BDAB9EE24BCAA2E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.695-8 e o código de segurança yUBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará


01/07/2023 10:00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CORDEIRO CONSTRUCOES - LTDA, de CNPJ 08.466.943/0001-16 e protocolado sob o número 23/090.695-8 em 09/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6188551, em 05/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.616.273-53	FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
461.616.273-53	FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 05/07/2023, às 09:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/090.695-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188551 em 05/07/2023 da Empresa CORDEIRO CONSTRUCOES - LTDA, CNPJ 08466943000116 e protocolo 230906958 - 09/06/2023. Autenticação: 29D47A4D6DFDFA6DB746DF63BDAB9EE24BCAA2E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.695-8 e o código de segurança yUBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

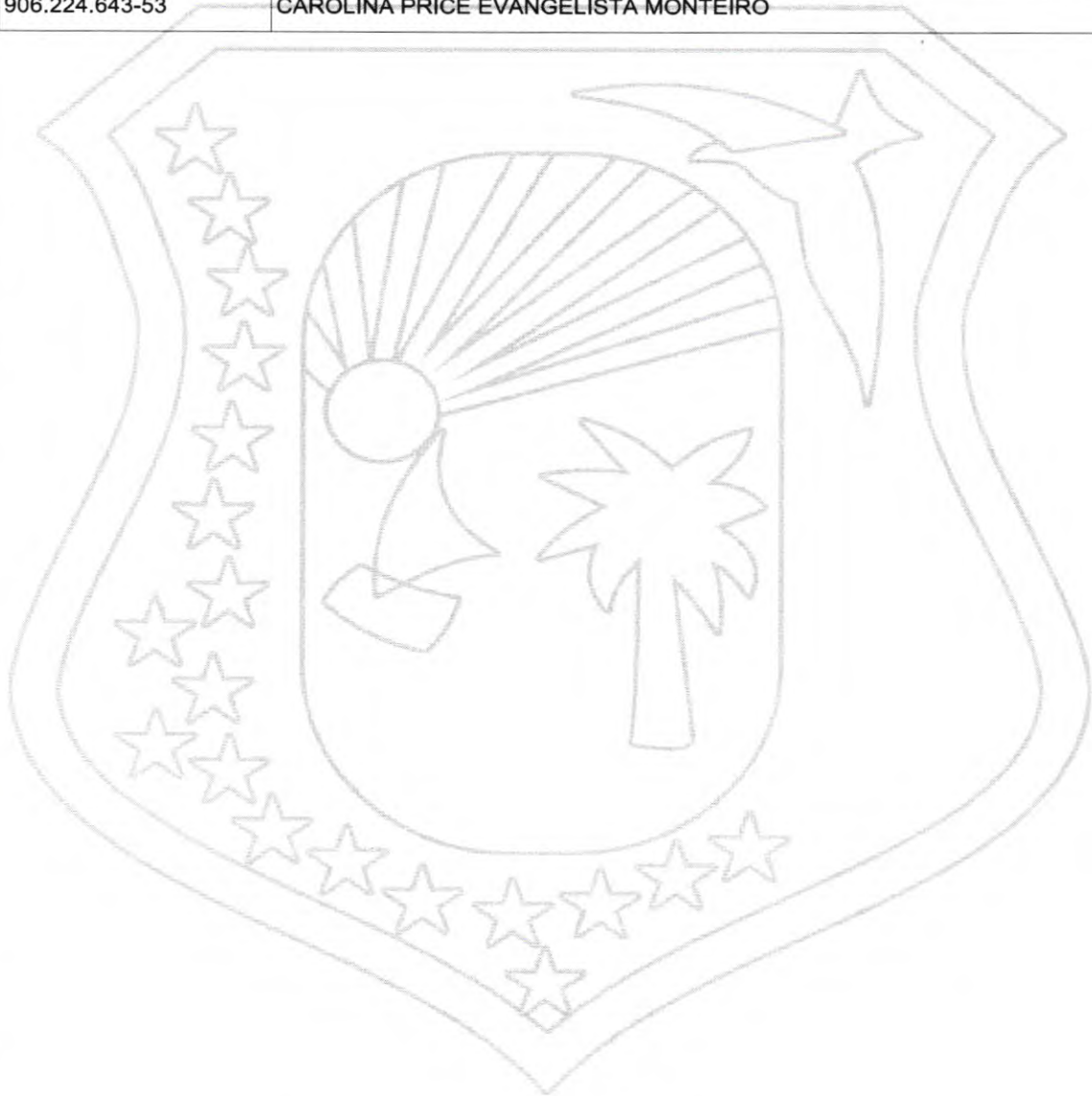
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 05 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188551 em 05/07/2023 da Empresa CORDEIRO CONSTRUCOES - LTDA, CNPJ 08466943000116 e protocolo 230906958 - 09/06/2023. Autenticação: 29D47A4D6FDFBA6DB746DF63BDAB9EE24BCAA2E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.695-8 e o código de segurança yUBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 12/12

